|13.582.013/0001-68 |CLASSE A TRANSPORTES AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME |33.8500

01.467.519/0001-47 | COLORTUR - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

23.121.444/0001-80 DALPRA E DOLLA LTDA - ME

05.101.359/0001-79 EXPRESSO SABIA EIRELI-ME

18.509.347/0001-20 KSP TRANSPORTES LTDA-ME

03.275.430/0001-04 MCCM TRANSPORTES LTDA

24.603.754/0001-02 M M E TURISMO LTDA-ME

03.419.762/0001-15 MACRO TUR PARANÁ LTDA- ME

19.443.899/0001-45 LM TRANSPORTE LTDA

10.295.691/0001-51 GERALDO TADEU GOUVEIA EIRELI

02.900.479/0001-48 INBRAZILTOUR TRANSPORTES LTDA

07.305.467/0001-99 E.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME

11.548.200/0001-08 H.R. DE MELO - TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

06.211.616/0001-98 HV AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

21.052.622/0001-33 JMI TRANSPORTE E AUTO SOCORRO LTDA - ME

13.838.805/0001-50 JRV LOCADORA DE VANS E ÔNIBUS LTDA-ME

08.762.553/0001-93 LOCABUS LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

08.061.719/0001-44 MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA

21.060.450/0001-40 NIZATUR EXECUTIVE TRANSPORTE LTDA-ME

13.442.204/0001-24 RIBEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EPP

07.001.286/0001-79 SILVA & SILVA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME

04.833.584/0001-37 TRANSMARGOO TURISMO E FRETAMENTO EIRELI

02.241.621/0001-92 TURISPORTAO TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME

05.650.092/0001-79 VIAJO SUL - TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA

02.474.937/0001-24 OASIS TRANSPORTES E TURISMO LTDA

15.751.434/0001-09 RITA DOS ANJOS SANTOS E CIA LTDA

09.223.426/0001-89 SL TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP

03.701.149/0001-96 TRANSPORTADORA LC TURISMO LTDA - ME

15.363.049/0001-86 TRANSPORTES FERREIRA'S LTDA - ME

59.163.162/0001-93 TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA

44.508.430/0001-94 VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA

10.854.039/0001-20 W F TURISMO E LOCAÇÕES LTDA - ME

10.598.510/0001-66 WILSON SAMULEWSKI & CIA LTDA ME

11.859.102/0001-83 ZANCHETTUR COLETIVOS LTDA-EPP

47.376.389/0001-38 VIAÇÃO SAFIRA LTDA - VISAL

14.998.387/0001-21 PAIANO TRANSPORTES LTDA - ME

11.727.537/0001-74 R N H LOCADORA LTDA - ME

03.879.171/0001-20 SÓ SOL TURISMO LTDA ME

19.686.233/0001-18 VIAÇÃO JP LTDA - ME

10.950.158/0001-86 TRANS MARMENTUR LTDA ME

31.062.946/0001-06 MERCURY TOURS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

07.902.389/0001-00 RIO CIDADE SERVICE TUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA EPP

10.802.366/0001-38 DOZINHA TURISMO LTDA



41.1473

41.9640

31.6591

35.6129

42.7668

31.6731

21.9634

42.8493

31.1428

53.9638

31.9641

31.9631

31.9639

35.5430

41.3990

41.3352

43 9629

33 8429

43 4906

41 9637

52.3587

41.9627

33.9626

31.9630

33.8184

29 8353

35.9624

35.9642

32.2496

43.9633

33.3243

29.1088

31.9636

35.0960

43.6482

35.3035

31.8423

35.7538

43.3270

35.9635

42.6279

21.9628

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### RESOLUÇÃO Nº 5.145, DE 19 DE JULHO DE 2016

Autoriza a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento

O Diretor-Geral, Substituto, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 10, §6°, do Anexo da Resolução n° 3000/2009, no art. 24, V, art. 26, II e III, e arts. 43 e 44, da Lei n° 10.233, de 5 de julho de 2001, nos termos da Resolução n° 4.777, de 06 de julho de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.253886/2016-03, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte

rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento. Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros deverá disponibilizar as autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação

desta Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015,

implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Resolução implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### MARCELO VINAUD

#### ANEXO

CNPL Nº	RAZÃO SOCIAL	TAF N°
Q-1-1-1		
05.121.029/0001-45	A E TRANSPORTE E TURISMO LTDA	24.2097
04.289.814/0001-49	AD TURISMO LTDA - ME	42.5674
03.449.566/0001-93	AGÊNCIA DE VIAGENS NEXT TURISMO LTDA - ME	31.3280
06.071.701/0001-06	AMAV'S TURISMO LTDA	53.4844
00.532.933/0001-20	AMETISTA TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	43.2364
01.502.456/0001-12	ANDREATUR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP	35.1272
05.744.111/0001-26	ANGELO RICARDO BEZERRA DE MENDONÇA EIRELI-ME	24.7862
24.139.697/0001-44	ANTARES AWAY TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI-ME	35.9632
87.767.596/0001-38	ARGENTA TURISMO E VIAGENS LTDA	43.0089
00.579.954/0001-09	BITUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	41.0959
57.607.038/0001-44	BORINI TURISMO LTDA	35.1115
06.352.691/0001-79	CARLOS TRANSPORTES LTDA-ME	52.9625

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE **CARGAS**

## PORTARIA Nº 44, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -DA AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº
2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo nº
50500.013517/2016-71, resolve:
Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de
Terceiro - PIT relativo à travessia subterrânea de rede de emissário de

efluentes sob a linha férrea no km 441+000 m, no município de Alto Taquari/MT, pela Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística

Malha Norte S/A - ALLMN.

§ 1° - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em

até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

## ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

### PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº

ANTT II 2.093/2006 e no que consta dos autos do Processo ANTT II 50510.013544/2016-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT para travessias subterrâneas de 03 (três) redes de esgoto no km 835+542 m, no km 835+649 m e no km 837+279 m, no município de Espinosa/MG, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A ECA tica S/A - FCA.

§ 1° - Em caso de declaração de reversibilidade das obras

pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

blicação.

### ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## PORTARIA Nº 46, DE 14 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SER-VIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES -ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.156939/2013-98, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45/SUFER/ANTT, de 01 de abril de 2014, publicada no D.O.U. de 15 de abril de 2014, que autorizou a obra para construção da portaria do Complexo Logístico do Arará, no Pátio de Arará - RJ, na malha concedida à MRS Logística S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

## COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

## RESOLUÇÃO Nº 270, DE 14 DE JULHO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva - DIREXE em sua 1.143ª Reunião Ordinária, realizada em 12/07/2016, e CONSIDERANDO ainda, o que consta nos autos do Processo Administrativo CDP n° 1288/2016, de 20.04.2016, resolve:

de 20.04.2016, resolve:

I - Suspender os efeitos da Resolução N° 222/2015, de 02.09.2015, publicada no D.O.U n° 169, de 03.09.2015, Seção 1, que versa a respeito da aplicação de penalidade de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa à empresa BG SERVICE LTDA; II - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

### MARCOS RODRIGUES DE MATOS

# SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES **DE TRANSPORTES**

DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE CONSELHO DIRETOR

## RESOLUÇÃO Nº 150, DE 19 DE JULHO DE 2016

Retifica e altera prioridade ad referendum de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e, resolve:

Art. 1º Retificar o inc. II do art. 3º da Resolução CDFMM nº 149, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016:

I. Onde se lê: LOUIS DREYFUS COMMODITIES NA-VEGACAO DA AMAZONIA LTDA., leia-se: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.

Art. 2º Alterar prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM à empresa brasileira e respectivo projeto: I. LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A, nova deção de LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. (CNPJ nº 47.067.525/0001-08), alteração de estaleiro construtor, sem alteração de valor de prioridade concedida pela Resolução CDFMM nº 149, art. 3°, inc. II, de 29/04/2016, publicada em 04/05/2016, dos 3 (três) Empurradores Fluviais de 6.400 BHP do estaleiro Intecnial S.A com sede em Erechim/RS, para o estaleiro INACE - Indústria Naval do Ceará S.A. com sede em Fortaleza/CE. Processo nº 50000.003565/2015-10.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua pu-

# DINO ANTUNES DIAS BATISTA